

*Mensagem n.º 42/2007-GP*

*São Sebastião, 18 de outubro de 2007.*

*Senhor Presidente,*

*Temos a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa a criação dos cargos de agente de combate às endemias e agente de saúde pública, em atendimento à Emenda Constitucional n.º 51/06, regulamentada pela Lei n.º 11.350/06, que veda qualquer tipo de contratação temporária ou terceirizada para preenchimento dos cargos de agente de combate às endemias e agente comunitário de saúde.*

*Neste mesmo projeto ainda é encaminhada a proposta de criação do cargo de agente fiscal de saúde pública e aumento do número de encarregaturas na Secretaria Municipal de Saúde, visando à ampliação dos Programas de Saúde e ações na área de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Saúde Ambiental.*

*Além da implementação dessas ações, a atual administração construiu o CCZ - Centro de Controle de Zoonoses, cuja finalidade é o desenvolvimento de ações estratégicas de controle de vetores e zoonoses, dando também respaldo técnico nas ações de Vigilância em Saúde.*

*Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência e a Edilidade Sebastianense, requerendo ainda, que a tramitação do presente projeto de lei complementar seja em regime de urgência.*

*Atenciosamente,*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**  
*Prefeito*

*A Sua Excelência o Senhor*  
**Vereador MARCOS AURÉLIO LEOPOLDINO DOS SANTOS**  
*Presidente da Câmara do Município de*  
*São Sebastião - SP*

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 /2007**

*“Cria os cargos municipais de agente comunitário de saúde, agente de combate às endemias e agente fiscal de saúde pública e altera o número de encarregaturas da Secretaria Municipal de Saúde”*

*Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

*Artigo 1º Ficam criados os cargos de carreira constantes da tabela do inciso I deste artigo, que passarão a integrar o quadro de servidores públicos municipais.*

### ***I – Cargos Permanentes***

<b><i>Quantidade</i></b>	<b><i>Denominação</i></b>	<b><i>Referência</i></b>	<b><i>Jornada</i></b>	<b><i>Escolaridade</i></b>
<i>150</i>	<i>Agente comunitário de saúde</i>	<i>03</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>Ensino Fundamental Completo</i>
<i>80</i>	<i>Agente de combate às endemias</i>	<i>03</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>Ensino Fundamental Completo</i>
<i>10</i>	<i>Agente fiscal de saúde pública</i>	<i>08</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>Ensino Médio Completo</i>

**Artigo 2º** *O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e legislação da área da saúde, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.*

**Parágrafo único.** *São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:*

*I. a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;*

*II. a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;*

*III. o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;*

*IV. o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;*

*V. a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e*

*VI. a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.*

**Artigo 3º** *O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para admissão no cargo:*

*I. residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público, devendo, ainda, comprovar anualmente junto ao Departamento de Recursos Humanos esta condição;*

*II. haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e*

*III. haver concluído o ensino fundamental.*

**§1º.** *Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, em 05 de outubro de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.*

*§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela execução dos programas, a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.*

*Artigo 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, através de vistorias, inspeções, análises técnicas de locais, visando ao cumprimento da legislação ambiental e sanitária, promovendo também a educação sanitária e ambiental, operacionalizando as diversas ações de controle de zoonoses e vetores, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.*

*Artigo 5º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para admissão no cargo:*

- I. haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e*
- II. haver concluído o ensino fundamental.*

*Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, em 05 de outubro de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.*

*Artigo 6º A administração pública poderá exonerar o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias, além das hipóteses previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Municipal nº 76/06, na ocorrência de necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da [Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999](#).*

**Parágrafo único.** No caso do Agente Comunitário de Saúde, poderá também haver exoneração na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do artigo 3º desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

*Artigo 7º O Agente Fiscal de Saúde Pública tem como atribuição orientar, fiscalizar e autuar nas atividades para preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções, análises técnicas de locais, atividades,*

*obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária e promover educação sanitária e ambiental.*

**Artigo 8º** O número de encarregaturas da Secretaria Municipal da Saúde será de 29 (vinte e nove), alterando-se os anexos III, V, e XVII e Organograma da Secretaria da Saúde, da Lei Complementar Municipal nº 60/05, que passam a contar com a redação disposta nos anexos I, II, III e IV da presente Lei.

*Artigo 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.*

*São Sebastião, . . .*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**

*Prefeito*

## **ANEXO I**

*Nova redação da tabela constante no anexo III da LC 60/05:*

### **ANEXO III: Tabela de Função Gratificada distribuídas por Secretarias**

<b>Funções</b>	<b>Ref</b>	<b>SEGOV</b>	<b>SETRAD H</b>	<b>SAJUR</b>	<b>SEFAZ</b>	<b>SECAD</b>	<b>SESUB</b>	<b>SEMAM</b>
<b>Encarregado</b>	<b>F1</b>	<b>12</b>	<b>17</b>	<b>8</b>	<b>14</b>	<b>12</b>	<b>29</b>	<b>1</b>

<b>Funções</b>	<b>Ref</b>	<b>SEDUC</b>	<b>SESAU</b>	<b>SEES P</b>	<b>SEOP</b>	<b>SEGUR</b>	<b>SECTUR</b>	<b>Total</b>
<b>Encarregado</b>	<b>F1</b>	<b>11</b>	<b>29</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>17</b>	<b>173</b>

*Legenda:*

*SEGOV – Secretaria de Governo*

*SETRADH – Secretaria do Trabalho e  
Desenvolvimento Humano*

*SAJUR – Secretaria de Assuntos Jurídicos*

*SEFAZ – Secretaria da Fazenda*

*SECAD – Secretaria de Administração*

*SESUB – Secretaria das Subprefeituras*

*SEMAM – Secretaria de Meio Ambiente*

*SEDUC – Secretaria da Educação*

*SESAU – Secretaria da Saúde*

*SEESP – Secretaria de Esportes*

*SEOP – Secretaria de Obras e Planejamento*

*SEGUR – Secretaria de Segurança Urbana*

*SECTUR – Secretaria de Cultura e Turismo*

## ***ANEXO II***

*Nova redação da tabela constante no anexo V da LC 60/05:*

### ***ANEXO V: Tabela de Função Gratificada – quantitativo, referência e valor da gratificação***

<b><i>Cargo</i></b>	<b><i>Ref.</i></b>	<b><i>Nº</i></b>	<b><i>Valor</i></b>	<b><i>Custo Bruto Inicial</i></b>
<i>Encarregado</i>	<i>F1</i>	<i>173</i>	<i>R\$ 541,64</i>	<i>R\$ 93.703,72</i>
<b><i>Total</i></b>		<i>173</i>		<b><i>R\$ 93.703,72</i></b>

**ANEXO III**

*Nova redação da tabela constante no anexo XVII da LC 60/05:*

**Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião**

**ANEXO XVII:**

***Tabela de cargos, funções gratificadas e encarregaturas/serviços da Secretaria Municipal da Saúde***

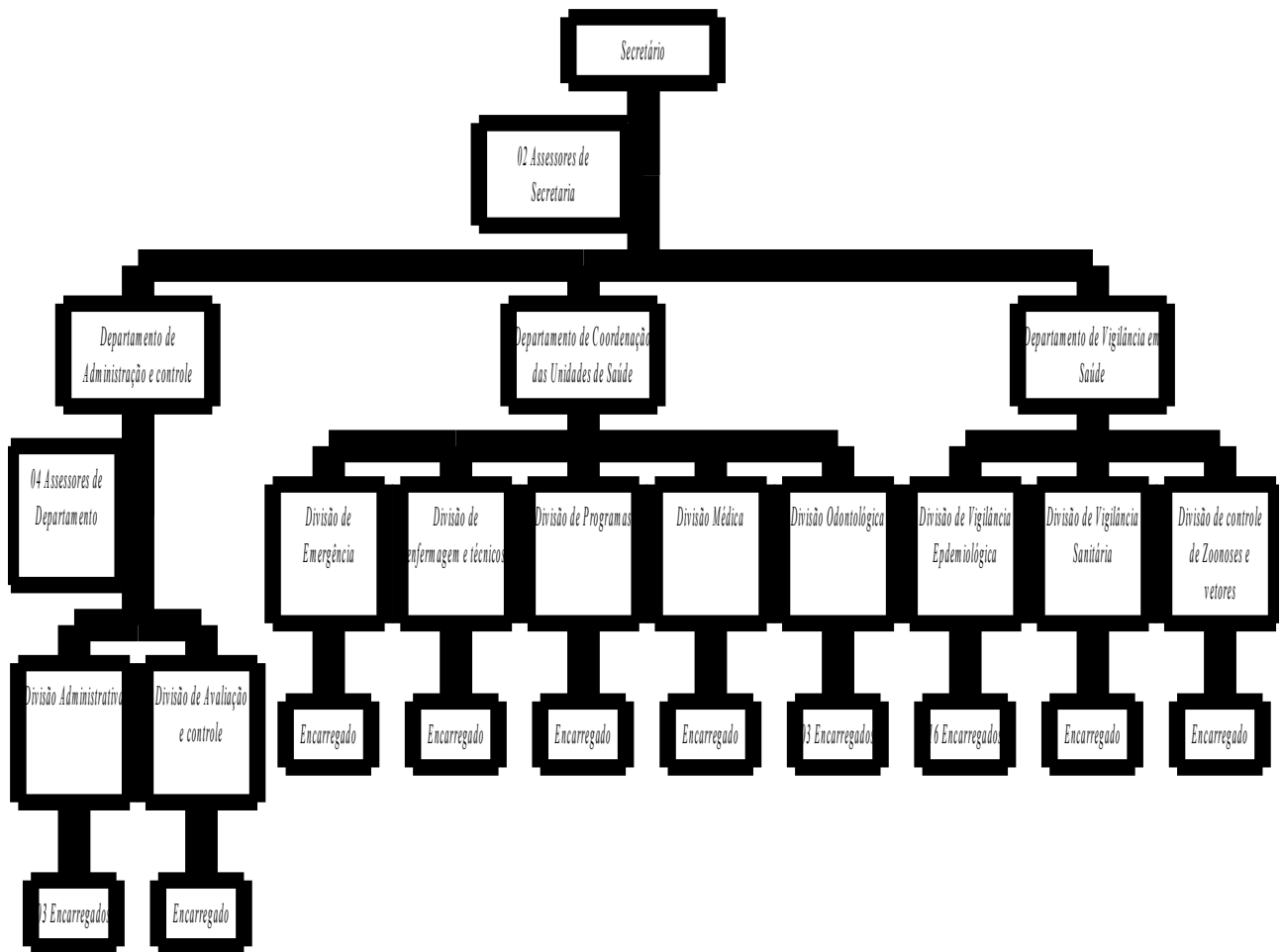
<b><i>Qt.</i></b>	<b><i>Desc.</i></b>	<b><i>Ref</i></b>
<i>1</i>	<i>Secretário Municipal da Saúde</i>	<i>C1</i>
<i>2</i>	<i>Assessor de Secretaria</i>	<i>C2</i>
<i>3</i>	<i>Diretor de Departamento</i>	<i>C2</i>
<i>4</i>	<i>Assessor de Departamento</i>	<i>C3</i>
<i>10</i>	<i>Chefe de Divisão</i>	<i>C4</i>
<i>29</i>	<i>Encarregado</i>	<i>F1</i>
<b><i>Total</i></b>	<b><i>49</i></b>	



**ANEXO IV**

*Nova redação do Organograma da*

**SECRETARIA DA SAÚDE**



**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer conjunto ao Projeto de Lei Complementar nº 008/07**

Encaminhou o Senhor Prefeito Municipal a esta Casa o Projeto de Lei Complementar que “**Cria os cargos municipais de agente comunitário de saúde, agente de combate às endemias e agente fiscal de saúde pública e altera o número de encarregaturas da Secretaria Municipal de Saúde**”, para deliberação e apreciação dos ilustres vereadores.

Pretende o autor na apresentação do referido Projeto criar os cargos de agente de combate às endemias e agente de saúde pública, em atendimento à Emenda Constitucional nº51/06, regulamentada pela Lei nº11.350/06, e ainda encaminha no referido Projeto a proposta de criação do cargo de agente fiscal de saúde pública e aumento do número de encarregaturas na Secretaria Municipal de Saúde, visando à ampliação dos Programas de Saúde e ações nas áreas de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Saúde Ambiental.

A matéria esta de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou irregularidades.

Somos por sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**Robson Wilson dos Santos  
PRESIDENTE – RELATOR**

**Wagner Teixeira de Oliveira  
SECRETÁRIO**

**Felix João dos Santos  
MEMBRO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

**Solange Rodrigues de Araújo Ramos  
PRESIDENTE**

**Luiz Antônio Santana Barroso  
SECRETÁRIO**

**Felix João dos Santos  
MEMBRO**

